





# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º	03
Proc.	244/05
Presidente	

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A matéria contida na presente iniciativa visa autorizar o Poder Executivo, em parceria com a Autarquia Municipal de Esportes de Assis, a criar o Campeonato de Futebol Rural em nosso Município.

Ressaltamos que a comunidade rural tem como costume estar sempre realizando jogos de futebol aos domingos, como um meio de promover uma confraternização dos moradores, proporcionando desta forma momentos agradáveis de descontração e lazer.

Este campeonato rural com certeza será um grande incentivo a esta população, muitas vezes excluídas de atividades esportivas em nossa cidade.

Assim sendo, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos ilustres membros desta Casa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja a final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

**SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE AGOSTO DE 2.005.**

**JOSÉ LUIZ GARCIA**  
Vereador - PT



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 04  
Proc. 244/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº. 197/ 2005**  
**PARECER Nº. 244/2005**

“Autoriza o Poder Executivo a criar o  
“Campeonato de Futebol Rural”.”

O Projeto de Lei, de autoria do Vereador JOSÉ LUIZ GARCIA, visa a criação de um campeonato anual de futebol na zona rural.

A iniciativa do projeto é concorrente e, não fere ele quaisquer leis hierarquicamente superiores.

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto é constitucional e poderá ser apreciado, discutido e votado pelo Plenário, sendo o quorum necessário para a sua aprovação o de maioria simples, ou seja, será necessário o voto favorável da metade mais um dos vereadores presentes à sessão, nos termos do art. 52, do Regimento Interno desta Casa c.c. art. 51 da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer.

Assis, 09 de setembro de 2005.

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico

**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico